

## CONTRATO Nº 064/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024

CONTRATO N.º 064/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA E A MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, **Romero Alexandre Silva Leal Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 046.280.434-85, portador do Registro Geral nº 4.699.282, com endereço na Avenida Calçada, S/N – Loteamento Nova Morada – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE EIRELI – ME.** com sede à Rua do Comercio, n.º 332B – Centro – Toritama - PE , CNPJ nº 06.350.303/0001-10, neste ato representada pela Sra. **Maria Gilvania Pereira Clemente**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba, n.º 86 – Centro – Toritama – PE, inscrita no C.P.F. sob n.º 898.961.734-00 e da cédula de identidade n.º 4649513 SDS PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Adesão à Ata de Registro de Preço ao Pregão Eletrônico nº 020/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 043/2024, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

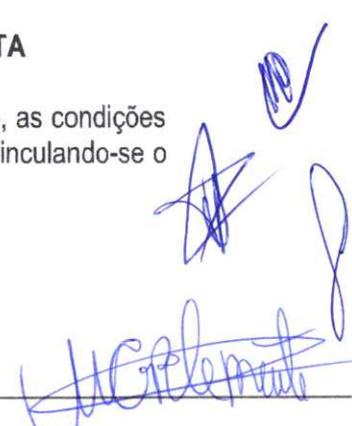
### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação, manutenção e desmontagem de banheiros químicos e demais estruturas necessárias para realização de eventos municipais da cidade de Vertentes-PE, conforme adesão à ATA de registro de preço nº 121/2024, ao Pregão Eletrônico 020/2024 e Processo nº 043/2024 gerenciado pela Prefeitura Municipal de São Caetano no Estado de Pernambuco.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 043/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 27.775,00** (vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme a ARP nº 121/2024.

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
3	<b>MINI-TRIO</b> - Mínimo de 7,00 metros de comprimento, 2,40 de largura e 3,40 de altura. <b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b> Gerador de 40 KWA 32- Graves 32- Médio Graves 32- Titânio Mesa De 24 Canais Power Play 8vias Dm5 Bateria 11 Amplificadores 15 Microfones Com Fio 02 Microfones Sem Fio Monitores Pedestais Cabos Iluminação Cobertura De Palco	DIÁRIA	3	3.500,00	10.500,00
39	<b>TENDAS modelo PIRAMIDE</b> medindo 10,0m x 10,0, altura do pé direito de 3,00m, coberta em lona, estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	DIÁRIA	10	1.150,00	11.500,00
43	<b>CABINES SANITÁRIAS TIPO II</b> – Cabine sanitária (PNE) individual e portátil, para portadores de necessidades especiais, com fácil acesso de cadeira de rodas, tampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, modelo masculino/feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas com ventilação e com indicação livre/ocupado, sistema de trava chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo.	DIÁRIA	15	385,00	5.775,00
Valor total					R\$ 27.775,00

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

**11.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.2113 – 3.3.90.39.(421)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 043/2024 e ARP nº 121/2024, seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 043/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 043/2024.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

**16.2.2. Fiscal:** Robson Mariano da Silva Junior, CPF: 127.290.294-35.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

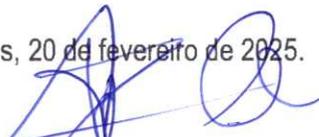
**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

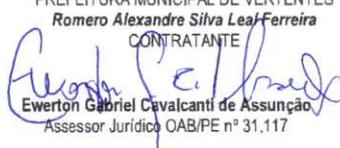
## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 20 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
*Romero Alexandre Silva Leal-Ferreira*  
CONTRATANTE



*Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção*  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE EIRELI - ME  
Maria Gilvania Pereira Clemente  
CONTRATADA



Robson Mariano da Silva Junior  
TESTEMUNHA